

## CARGOS COMISSIONADOS<sup>1</sup>

Patricia de Souza Faria Lima<sup>2</sup>, Douglas Luís de Oliveira<sup>3</sup>

**Resumo<sup>a</sup>:** *Este estudo envolve a análise dos Cargos Comissionados como garantia Constitucional e como vem sendo utilizados pelos agentes da Administração Pública de maneira errônea, ferindo princípios Constitucionais como Moralidade, Proporcionalidade e Impessoalidade. Adotou-se como metodologia a pesquisa qualitativa que se utiliza de técnicas de análises documentais, doutrinárias e jurisprudenciais. Conclui-se que o presente artigo necessita de discussões aprofundadas no que tange a um tema de tamanha proporcionalidade e relevância para o desenvolvimento do Brasil.*

**Palavras-chave:** *Agentes públicos, desproporcionalidade*

**Abstract:** *This study involves the analysis of Commissioners positions as Constitutional guarantee and as it has been used by the agents of Public Administration in the wrong way, injuring Constitutional principles such as morality, proportionality and impersonality. It was adopted as a methodology qualitative research that uses documentary techniques, doctrinal and jurisprudential analysis. In conclusion, this article requires in-depth discussions with respect to an issue of such proportionality and relevance to the development of Brazil.*

**Keywords:** *( Public officials, disproportionality)*

---

<sup>1</sup>Parte do Artigo Científico apresentado na disciplina de Direito Administrativo do Curso de Direito da FACISA/UNIVIÇOSA;

<sup>2</sup>Graduando em Direito – FACISA/UNIVIÇOSA. e-mail: patricia\_fdv@yahoo.com.br

<sup>3</sup>Professor Orientador da Disciplina Direito Administrativo – FACISA/UNIVIÇOSA. e-mail: douglasluis@gmail.com

## **Introdução**

O presente artigo versara sobre o crescente aumento de ocupante de cargos comissionados, que tem em seu contexto histórico a sua origem ligada a um processo reacionário ao sistema de venalidade e hereditariedade, vinculados a uma concepção de patrimonialismo dos cargos públicos, reservados como prêmios e recompensas à nobreza ou processo de nobilitação. Ainda deslumbra-se essa espécie de premiação entre aqueles selecionados e escolhidos por nossos governantes, como barganha. Surge então, a discussão eminente aos cargos comissionados, onde levanta-se a indagação até que ponto a criação destes cargos comissionados afetam a Administração Pública de maneira positiva ou negativa? E como vem sendo utilizados de forma errônea e desproporcional ferindo de maneira direta o Princípio da Moralidade, Impessoalidade e Proporcionalidade, haja vista que o mesmo foi criado com a função de chefia, direção e assessoramento com caráter específico dentro das funções administrativas, e o que nota-se e o uso dos mesmos sendo usados de formas diversas daquelas cabíveis a eles gerando uma desproporcionalidade e uma distorção da sua função passando a ser exercido tanto para cargos de confiança, chefia e assessoramento como para cargos técnicos e administrativos o que os torna inconstitucionais. Dados significativos do IBGE juntamente com outras pesquisas aponta que além do seu numero de cargos comissionados serem abusivos em uma comparação com outros países o Brasil tem números preocupantes no tocante ao cargo comissionado o que justifica o seu estudo com riquezas de detalhes.

## **SÍNTESE METODOLÓGICA**

O estudo a ser realizado pode ser classificado como um estudo metodológico dedutivo, tendo em vista que parte de leis gerais para compreender questões pontuais. É um estudo qualitativo e que se utiliza de técnicas de análises documentais, doutrinárias e jurisprudenciais.

## Resultados e Discussão

Os cargos comissionados são aqueles também conhecidos como “cargos de confiança”, os cargos em comissão ou comissionados que estão reservados a atribuições de direção, chefia e assessoramento como observamos na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 37 inciso II. Em um levantamento realizado oficialmente sobre o assunto, divulgado em março pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostra que a utilização dos cargos comissionados vem sendo utilizada pelos governadores de maneira desproporcional, em que os governadores somados, empregavam em 2013 cerca de 84 mil servidores sem concurso apenas na Administração Direta. Peço licença para abrir um breve parêntese aqui, para realizar uma comparação entre o emprego dos cargos comissionados no Brasil e em alguns países, cito parte de um artigo que diz:

Nos EUA, que tem uma população de 300 milhões de habitantes, há 7.000 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público; No Chile, que tem 17 milhões de habitantes, há 800 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público; na Holanda, que tem 16 milhões de habitantes, há 700 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público; na Inglaterra, que tem uma população de 50 milhões de habitantes, há 500 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público; na França e Alemanha, que tem 65 milhões e 81 milhões de habitantes respectivamente, há apenas 300 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público. O Brasil, que tem uma população menor que os Estados Unidos (198 milhões de habitantes), há cerca de 600 mil cargos em comissão ocupados por particulares sem qualquer tipo de concurso. (PIRES, s/d).

A jurisprudência censura a criação abusiva, artificial e indiscriminada de cargos de provimento em comissão, exigindo inclusive proporcionalidade no cortejo com o cargo de provimento efetivo. Fato esse que lamentavelmente não vem sendo respeitado conforme a última divulgação disponibilizada do IBGE em que nos evidenciou o aumento de cargos comissionados. Isso porque além de cargos de chefia, assessoramento e direção encontramos cargos que não são tidos na categoria de comissionados ocupados como se assim fossem

como cita Magistral ensinança, assaz difundida, de Márcio Cammarosano que:

Admite-se que a lei declare de livre provimento e exoneração cargos de diretoria, de chefia, de assessoria superior, mas não há razão lógica que justifique serem declarados de livre provimento e exoneração cargos como os de auxiliar administrativo, fiscal de obras, enfermeiro, médicos, desenhista, engenheiro, procurador, e outros mais, de cujos titulares nada mais se pode exigir senão o escorreito exercício de suas atribuições em caráter estritamente profissional, técnico, livres de quaisquer preocupações ou considerações de outra natureza.

(PIMENTA, 2011, p.12).

Em uma reflexão acerca do assunto podemos chegar ao resultado de que os cargos comissionados estão sendo utilizado com outra atribuição que não a sua em que foi criado, deixando de observar princípios administrativos como a razoabilidade, no que tange a Constituição da Republica Federativa do Brasil, fica evidente seu ferimento, que em seu artigo 37 em seu inciso II e V da Constituição da Republica Federativa.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui que os cargos comissionados apesar de terem seu respaldo na Constituição da Republica Federativa do Brasil estão sendo utilizados de forma errôneo pela Administração Publica, o que se faz necessário uma fiscalização objetiva para a ocupação dos mesmos, para que eles possam ser utilizados pela Administração Publica de maneira positiva e produtiva indo de encontro ao Principio da Eficiência. E não mais como estão sendo usados sem respeitar a Principio da Proporcionalidade, Moralidade, Razoabilidade e Impessoalidade sendo que os mesmo foram criados e autorizados em lei visando o beneficio e melhoria do serviço da administração Publica e não como barganha política. Este estudo requer ainda uma profunda analise no tangente ao tema, tão presente e relevante para a sociedade como um todo.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal,1988.

BRUNO,Reinaldo Moreira;DEL OLMO, Manolo.Servidor público.Belo Horizonte:Del Rey,2006.

IBGE-INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,governos-tem-14-vezes-mais-postos-de-livre-nomeacao-do-que-a-uniao>, 1610360. Acesso em: 20 mar 2015.

PIMENTA,EurípedesCarvalho. **Limitações constitucionais à criação de cargos em comissão: uma proposta de revisão constitucional**. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, p.310-311, dez 1993.